



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.087/06

Autoriza o Município de Suzano a firmar convênio, e seus termos aditivos, com a “Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP”, com a interveniência da “Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP”, visando a promoção do intercâmbio em um conjunto de competências complementares para as partes, abrangendo atividades de prestação de serviços, pesquisa e desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, na forma que especifica, e dá outras providências.

(Autor: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 273-05/06)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei: A Câmara Municipal de Suzano decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Suzano autorizado a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos, com a “**Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP**”, com a interveniência da “**Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP**”, visando a promoção do intercâmbio recíproco em um conjunto de competências complementares para as partes, abrangendo atividades de prestação de serviços, pesquisa e desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, conforme modelo que se constitui no **Anexo Único** desta Lei, desde que os respectivos objetos não se configurem, direta ou indiretamente, atividades ou serviços técnico-profissionais especializados que estejam sujeitos a contratações, na forma da legislação federal vigente.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 01 de dezembro de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa

ANEXO ÚNICO - LEI N° 4.087/06

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
_____ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS COM A
INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA
UNICAMP

Pelo presente instrumento particular, de um lado a _____, localizada à Rua _____, n° _____, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, neste ato representada, na forma de Estatuto Social, por seu **Diretor** _____, portador do RG. _____ e inscrito no CPF



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

sob nº: _____, doravante denominada _____, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/ME nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor Professor Doutor José Tadeu Jorge**, doravante denominada **UNICAMP**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**, inscrita no CNPJ/ME nº 49.607.336/0001-06, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, representada por seu **Diretor Executivo Professor Doutor Paulo Ademar Martins Leal**, doravante denominada **FUNCAMP**, resolvem celebrar o presente termo de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é estabelecer condições de cooperação técnico-científica entre a **UNICAMP** e a _____, considerando a necessidade do intercâmbio em um conjunto de competências complementares para as partes, abrangendo atividades de prestação de serviços, pesquisa e desenvolvimento, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias relacionadas a _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As atividades referidas na cláusula primeira deste *Convênio* serão desenvolvidas através do Laboratório _____ – **UNICAMP**, em parceria com a _____.

2.2. As Partes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste *Convênio*, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte;

2.3. As atividades e projetos a serem firmados entre as Partes serão formalizados através de *Termos Aditivos*. Poderão ser celebrados tantos *Termos Aditivos* quanto forem as ações compatíveis com o objeto deste *Convênio*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

3.1 Para a implementação dos objetivos deste *Convênio* e de seus *Termos Aditivos*, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados através de Anexos, que deverão conter :

- a. Descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
- b. Direitos e obrigações das Partes,
- c. Cronograma de execução, orçamento detalhado e demais dados pertinentes;
- d. Resultados esperados e participação nos mesmos;
- e. Forma de rateio das despesas e eventuais Direitos de Propriedade Industrial, incluindo as averbações de Termos de Licença sobre exploração de tecnologias; periodicidade dos Relatórios de Gestão.
- f. Vigência

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

Os recursos necessários para o cumprimento do objeto ajustado, bem como a forma de pagamento serão de responsabilidade da _____, e deverão estar previstos em cada *Termo Aditivo* ou Contrato específico e serão reajustados de acordo com o que for ali pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1.1 Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, dos Termos Aditivos decorrentes deste Convênio;
- 5.1.2 Designar formalmente, um Coordenador como responsável pelas atividades deste Convênio;
- 5.1.3 Seguir os procedimentos traçados em cada Termo Aditivo e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade nos serviços prestados;
- 5.1.4 Utilizar pessoal devidamente qualificado para a elaboração dos projetos ajustados nos Termos Aditivos a serem firmados;
- 5.1.5 Disponibilizar espaço físico adequado, para a realização dos projetos ajustados nos Termos Aditivos a serem firmados;
- 5.1.6 Dedicar-se ao projeto objeto dos Termos Aditivos até sua efetiva conclusão, alocando todos os esforços para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade possíveis.
- 5.1.7 Caberá à **FUNCAMP** gerir administrativa e financeiramente os recursos dos *Termos Aditivos* decorrentes deste Convênio.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

5.1.8 A _____ repassará os recursos orçados para cada *Termo Aditivo*, para a **FUNCAMP**, de acordo com as instruções desta entidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

6.1. Quaisquer inventos, aperfeiçoamentos, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste *Convênio*, ou de seus *Termos Aditivos*, ainda que indiretamente, bem como as condições de exploração e comercialização terão suas propriedades definidas em Termos Aditivos ou Contratos específicos a serem celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

7.1 As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente *Convênio* ou de seus *Termos Aditivos*, sendo vedada, sem autorização por escrito, da **UNICAMP** e da _____, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

7.2 Exclui-se do vedado nesta Cláusula à divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste *Convênio* ou de seus *Termos Aditivos*, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UNICAMP**.

7.3 A publicação, mesmo sem intuito econômico, para fins meramente de divulgação técnico-científica, sob qualquer forma ou meio de qualquer dado técnico ou resultado dos trabalhos efetuados, deverá ser sempre precedida de anuência por escrito das partes convenientes, com expressa menção de sua origem e autoria.

7.4 As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- I. As Partes, por escrito, anuírem o contrário;
- II. For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partes em data anterior à assinatura do presente *Convênio* ou de seus *Termos Aditivos*;
- III. Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partes;
- IV. Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

7.5 Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula sétima a revelação de “**Informações Confidenciais**” em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que (i) a outra Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação; (ii) sejam reveladas somente as Informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação; e (iii) o Partícipe sujeito à determinação requeira à autoridade competente o sigredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

7.6 As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste *Convênio* ou de seus *Termos Aditivos*, as obrigações de sigilo aqui constantes.

7.7 O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do *Convênio* e o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente *Convênio* vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre as Partes, novo instrumento deverá ser formalizado.

§ 1º: A prorrogação prevista nesta Cláusula deverá ser expressa, e será precedida de comunicação prévia da parte interessada, de no mínimo 60 (sessenta) dias do término do *Convênio*, sendo que a resposta deverá ser dada em igual prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente *Convênio* poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.2 O presente *Convênio*, bem como os *Termos Aditivos* dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE

10.1 A tolerância, por qualquer das Partes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente *Convênio* ou de seus *Termos Aditivos*, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este *Convênio* somente poderá ser alterado mediante a formalização de *Termo Aditivo* com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste *Convênio* ou de seus *Termos Aditivos*, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e convenientes, assinam o presente *Convênio* em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas, de 2005

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Prof. Dr. José Tadeu Jorge

Reitor – UNICAMP

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP

Professor Doutor Paulo Ademar Martins Leal

Diretor Executivo - FUNCAMP

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.: